



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA
LEI Nº 1.146/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Vereadores:

A presente proposição tem como objetivo alterar a Lei nº 1.146/2006, a qual versa sobre a obrigatoriedade da pavimentação ou “britagem” dos pátios de manobras e vias internas das empresas instaladas na área urbana ou extensa do Município de Campo Verde, possibilitando que estas tenham tempo hábil para que possam cumprir a respectiva determinação legal, uma vez que sem sua grande maioria seguem o calendário econômico/financeiro americano.

Ainda neste ponto, a aludida alteração visa dar maior efetividade a Lei, melhorando a qualidade de vida dos moradores que residem próximos a estas empresas, evitando assim, transtornos quanto a poeira no período de seca e a lama no período chuvoso, impedindo que a sujeira chegue as vias públicas da nossa cidade.

Assim, solicito o apoio dos nobres paras desta Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões;
Em 04 de dezembro de 2017.

KLEBERSON DE ALMEIDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROJETO DE LEI Nº. 019/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA
LEI Nº 1.146/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FABIO SCHOROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º e 2º da Lei nº 1.146/2006, de 15 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Todas as empresas estabelecidas na área urbana e/ou de expansão urbana, inclusive Distritos Industriais, de nosso município são obrigadas a pavimentar, calçar com blocos de pedra ou de concreto em seu pátio de manobras, bem como em suas vias internas e estacionamentos.

Parágrafo único – Se aplica o caput deste artigo somente a partir da pavimentação asfáltica das vias de acesso.

Art. 2º - As empresas atingidas por esta Lei terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias para cumprir com as exigências nela contidas após a publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões;
Em 04 de dezembro de 2017.

KLEBERSON DE ALMEIDA
Vereador